



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 07/2018  
APROVADO

ÚNICA Discussão e Votação

14 / 03 / 18

  
Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º <u>019</u>
<u>12</u> / <u>03</u> / <u>18</u>
 SILAS FACHINI Diretor Administrativo

Senhora e Senhores Vereadores,

**Carlos Murilo dos Santos - O Murilo da Academia** - Vereador com assento na Câmara Municipal de Mirassolândia/SP, com fulcro na Resolução nº 064 de 21 de junho de 1991, no seu artigo 117, "Caput", bem como demais disposições de direito atinentes à espécie, vem apresentar esta **INDICAÇÃO** para a oitiva e aprovação pelo douto e soberano Plenário da Casa, se aprovada, *seja oficiado ao chefe do Poder Executivo - Prefeito João Carlos Fernandes - para que ele, na medida do possível, providencie o que passa aduzir:*

***Faça adaptações em um dos veículos da frota municipal de maneira que fique apto para transportar cadeirantes.***

Requer, ainda, nos termos do art. 68, XIX, da LOMM, que a presente seja respondida por Sua Excelência, a fim de que conheçamos a razão do atendimento ou não da proposição.

#### **Justificativa:**

O indicado na presente vem atender as reivindicações da população que tem procurado o vereador que esta subscreve, solicitando tal providência.

Tendo em vista que o município está bem servido de veículos dos modelos ambulância, van e micro-ônibus, que suprem a demanda com certa folga, a reserva de um deles para fazer as adaptações necessárias e seguras para dispor ao transporte de cadeirantes não implicará em prejuízos aos serviços oferecidos pelo município. Pelo contrário, atualmente o transporte é feito por ambulância, isto significa que o veículo leva e fica à disposição de um paciente apenas, porque junto com ele vai o acompanhante e, ainda, tem que se "ajeitar" a cadeira de rodas no interior do veículo, que nem sempre segue em conformidade com a lei.

Com o uso do veículo adaptado o acompanhante poderá até ser dispensado, porque o cadeirante, em certos casos, pode viajar sozinho, criando vagas para outros. A cadeira e seu usuário seguem de forma segura, fixos em lugar apropriado.

Vale lembrar, que o cadeirante não é apenas os deficientes físicos. Pensando assim, talvez, não se justificaria tal adaptação, pelo número de cadeirantes permanentes que existem no município. Mas é perceptível que o número se multiplica quando o uso de cadeira de rodas se faz necessário durante a convalescença de uma cirurgia, na consolidação de uma fratura, além de outros casos.

Levar uma cadeira de rodas no interior de um veículo, sem a fixação correta, mesmo numa ambulância, é muito perigoso, pois coloca em risco todos que estão embarcados. Também é proibido por lei, fica passível de multas, conta ponto na CNH do condutor e, até mesmo o recolhimento do veículo.

[cmmirassolandia@hotmail.com](mailto:cmmirassolandia@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Medida que visa dar conforto e segurança aos cadeirantes, é perfeitamente justificada, portando deve ser efetivada.

Pede-se o apoio aos nobres colegas vereadores na aprovação da presente Indicação. Ao Poder Executivo, solicita-se o atendimento de praxe em mais uma proposição emanada deste Parlamento Municipal.

Plenário "Prefeito Walter Lima", 12 de março de 2018.

  
**Carlos Murilo dos Santos**  
Vereador-Presidente

  
**Regina Ap. da Silva Costa**  
Vereadora